MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO
Edição de 05 / 11 / 2009
Jornal BomTB
PÁG. 03 Ed. 249

LEI Nº 1742

Súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.510, de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências.

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 1.510, de 27 de outubro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10- O procedimento da Eleição estabelecido nesta Lei será instaurado a cada período de 03 (três) anos.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei 1510 de 27 de outubro de 2005 o parágrafo 3º que terá a seguinte redação:

§ 3º- os professores para atuarem na direção dos estabelecimento de ensino da rede municipal deverão ter formação em curso de licenciatura plena (área de educação) ou curso de pós graduação em educação scricto sensu.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no texto original.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de outubro de 2009.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município